Acervo ISA

CEDI
DATA
CCD Acr D 00214

LEI Nº 6.409, DE 05 DE ABRIL DE 1989

Declara área de proteção ambiental a Região do Parque e Fazenda do Carmo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Tonico Ramos, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarada área de proteção ambiental a região localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, conhecida como "Parque do Carmo" e "Fazenda do Carmo".

Artigo 2º — A área referida no artigo anterior encontra-se delimitada nas cópias heliográficas da EMPLASA em anexo, com os índices de Nomenclatura nº SF — 23 — Y — D — IV — I — NO — C e SF — 23 — Y — D — IV — I — NO — E, e se descreve como situada no Distrito de Itaquera, Zona Rural do Município de São Paulo, circundada pelas seguintes vias públicas:

— inicia-se na Estrada de Itaquera, na confluência com o Rio Aricanduva, seguindo por esta até a Estrada da Fazenda do Carmo, seguindo até encontrar a Estrada do Coqueiro, seguindo por esta até encontrar com a Estrada do Pêssego, seguindo ainda por esta até encontrar o Rio Aricanduva, margeando-o até novamente encontrar a confluência deste rio com a Estrada de Itaquera.

Artigo 3º — Os imóveis com ocupação de solo já fixados dentro da área delimitada deverão adequar-se aos objetivos desta Lei.

Artigo 4º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 5º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir especialmente:

I — A implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — A realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — O exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — O exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Artigo 6º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existentes nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente, pelo Código Florestal.

Artigo 7º — Na zona de vida silvestre não será permitida atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, artefatos ou instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 05 de abril de 1989.

a) TONICO RAMOS, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 05 de abril de 1989.

a) *Ary de Oliveira Santos*, Secretário-Diretor Geral.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V 99 n.º 63 SEÇÃO 1
PÁG.: 48
DATA: 06/04/89

Acervo ISA

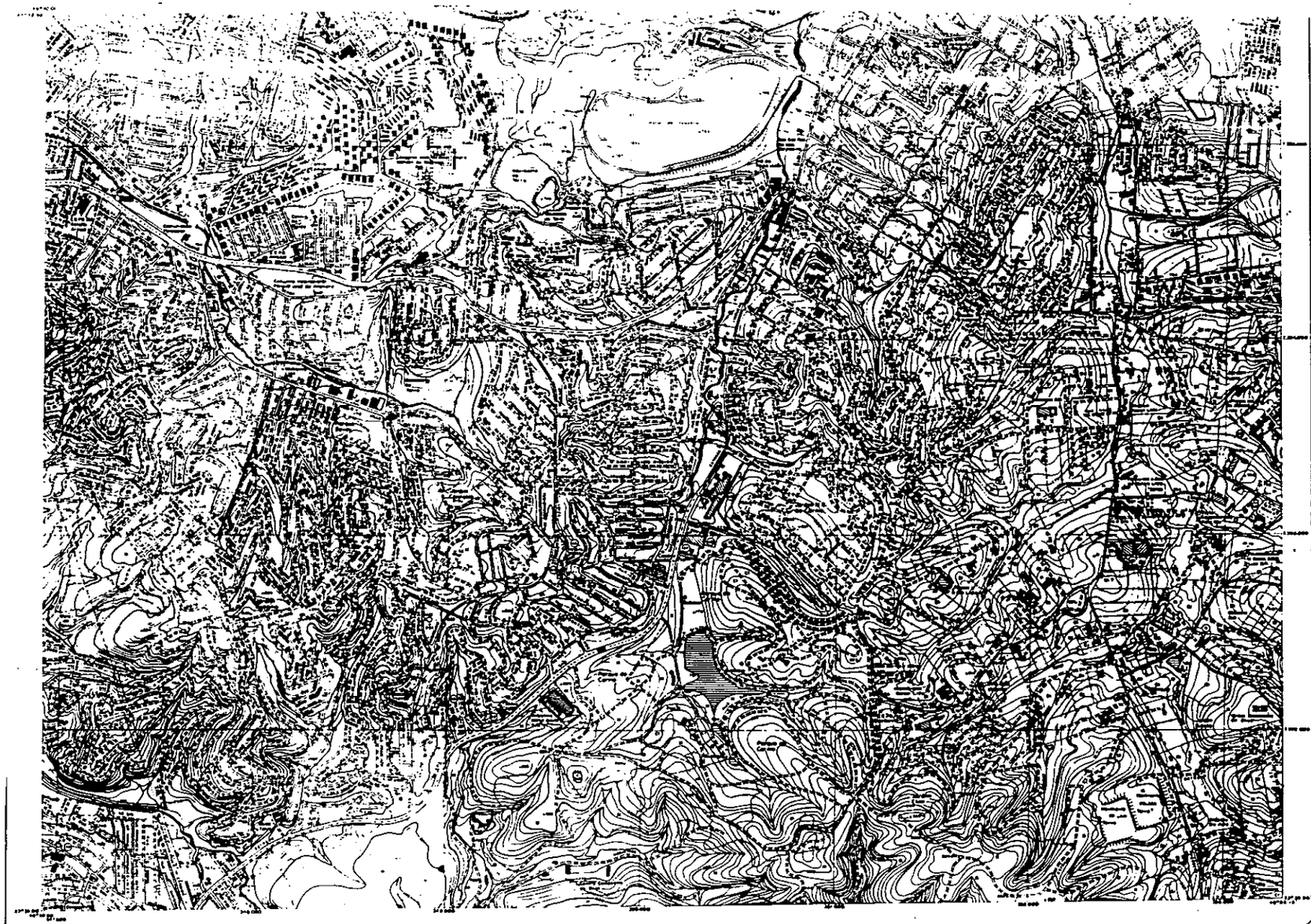

EMPLASA Empresa Metro... Planejamento d... Grande São Pa...

Sistema Cartográfico Metro...

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAM...

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

ELIPSÓIDE INTERNACIONAL DE HAYFORD

MERIDIANO CENTRAL WG...

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA 1:10.000

FOLHA CIDADE LÍDER

ÍNDICE DE NOMENCLATURA SF-23-Y-D-IV-...

MUNICÍPIO SÃO PAULO - SP

ÍNDICE DE COBERTURA

FOTOS	
ESCALA	1:10.000
FAIXAS	
RESTITUIÇÃO	1980 - 80 / 1981 - 81
ATUALIZAÇÃO	JUN/1984 - 84
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	JUN/87

DETALHES NUMERADOS

Região Metropolitana da Grande São Paulo

MUNICÍPIOS

SITUAÇÃO DA FOLHA